

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS ADVOGADOS PORTUGUESES

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo Primeiro (Denominação e sede)

1. A **“ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS ADVOGADOS PORTUGUESES”**, adiante abreviadamente designada por ANJAP, é uma associação sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos, pelos seus regulamentos e pela lei geral aplicável.
2. A ANJAP tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo Segundo (Âmbito)

1. A ANJAP tem âmbito nacional e está internamente estruturada em sete regiões:
 - a) Lisboa;
 - b) Porto;
 - c) Coimbra;
 - d) Évora;
 - e) Faro;
 - f) Açores; e

- g) Madeira.
- 2. As regiões referidas no n.º 1 são definidas de acordo com os critérios territoriais definidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados.

Artigo Terceiro (Fins)

- 1. A ANJAP tem por finalidade contribuir para uma adequada integração e afirmação profissional dos jovens advogados portugueses, inspirada na qualidade e prestígio da profissão de advogado, comprometendo-se a zelar pelos direitos e interesses dos seus associados, em estrita colaboração com a Ordem dos Advogados e com os demais parceiros públicos e privados.
- 2. No desenvolvimento da sua atividade, a ANJAP assume e defende a função ético-social da advocacia, entendendo o advogado como um servidor da Justiça e do Direito, com independência e isenção, pretendendo assim contribuir para o desenvolvimento da vida em sociedade.
- 3. A ANJAP promoverá a participação, conjunta e individual, dos seus associados no desenvolvimento do Estado de Direito Democrático e na defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente assentes, não pactuando com violações dos direitos humanos e combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimento.

Artigo Quarto (Atribuições)

Para a promoção dos fins referidos no artigo anterior, cabe nomeadamente à ANJAP:

- a) Promover a formação profissional complementar dos seus associados e dos jovens advogados em geral;
- b) Disponibilizar um conjunto alargado de serviços e vantagens que contribuam para um melhor exercício profissional dos seus associados;
- c) Elaborar protocolos de colaboração e intercâmbio com instituições congéneres de outros países;
- d) Participar no debate das questões que impliquem alterações ao ordenamento jurídico nacional que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral;
- e) Colaborar com a Ordem dos Advogados para a promoção da função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado;
- f) Exercer as demais funções que resultem das disposições deste Estatuto ou de outros preceitos legais.

Capítulo II Da Organização

Secção I Dos Órgãos Sociais, do Núcleo dos Advogados-Estagiários, dos Núcleos Sectoriais e dos Grupos de Trabalho

Artigo Quinto (Órgãos Sociais)

1. Constituem órgãos nacionais da ANJAP:

- a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal; e
 - d) A Direção Nacional.
2. Constituem órgãos regionais da ANJAP as seguintes “Direções Regionais”:
- a) Direção Regional de Lisboa;
 - b) Direção Regional do Porto;
 - c) Direção Regional de Coimbra;
 - d) Direção Regional de Évora;
 - e) Direção Regional de Faro;
 - f) Direção Regional dos Açores; e
 - g) Direção Regional da Madeira.

Artigo Sexto

(Núcleo de Advogados-Estagiários, Núcleos Sectoriais e Grupos de Trabalho)

A ANJAP terá em permanência um “Núcleo de Advogados-Estagiários” de âmbito nacional, podendo ainda ser constituídos “Núcleos Sectoriais” e “Grupos de Trabalho” referentes, respetivamente, a sectores de atividade ou temas específicos que terão âmbito nacional ou regional, conforme vier a ser definido pela Direção Nacional.

Secção II
Das eleições

Artigo Sétimo
(Caráter eletivo e temporário dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos da ANJAP são eleitos por um período de três anos civis.
2. Não é permitida a reeleição no mesmo cargo dos presidentes dos órgãos da ANJAP por mais do que uma vez.

Artigo Oitavo
(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para titulares de órgãos da ANJAP os associados com antiguidade superior a quatro meses.

Artigo Nono

(Apresentação de Candidaturas)

1. A eleição dos órgãos sociais da ANJAP será feita através de lista apresentada a sufrágio em Assembleia Geral, segundo o método maioritário de votos, exceto no caso do Conselho Fiscal.
2. É admitida a apresentação de listas de candidatos para cada órgão social individualmente, não sendo necessário aos proponentes apresentar listas para todos os órgãos sociais que se encontram a sufrágio no ato eleitoral em causa.
3. As listas apresentadas no âmbito de cada ato eleitoral deverão apresentar um número de candidatos correspondente ao número mínimo de membros estatutariamente definido para o órgão social em causa, indicando sempre qual a função dentro do mesmo para a qual cada candidato se apresenta.

(Voto)

1. Todos os associados têm direito a voto.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. No caso de voto por correspondência o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura do associado votante igual à que consta na respetiva cédula profissional, cuja cópia simples deverá acompanhar a mesma.
4. Para efeitos do exercício do direito de voto por correspondência, o

presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a publicação no website www.anjap.pt dos boletins de voto para o ato eleitoral em causa no prazo de 48 horas após o termo do prazo definido para a apresentação de candidaturas.

(Data das eleições)

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão entre os meses de novembro e dezembro do ano que precede o início do triénio ao qual o ato eleitoral em causa respeita.

Capítulo III Dos Associados

Artigo Décimo Segundo (Associados)

1. A ANJAP terá associados efetivos e honorários.
2. Podem ser associados efetivos da ANJAP os advogados estagiários e todos os advogados que, sendo portadores de cédula profissional válida, registem menos de quinze anos de exercício de profissão, contados a partir da data da respectiva inscrição definitiva junto da Ordem dos Advogados.
3. Podem ser associados honorários os indivíduos ou instituições públicas ou privadas pelos contributos relevantes prestados à ANJAP ou à Justiça em geral.

Artigo Décimo Terceiro
(Requisitos e processo de admissão)

1. A candidatura a associado efetivo da ANJAP é feita através do preenchimento de formulário de inscrição próprio para o efeito.
2. A decisão sobre os processos de candidatura a associado cabe à Direção Nacional, que a comunicará ao candidato no prazo de trinta dias úteis.
3. Na ausência de comunicação no prazo estipulado no número anterior, o candidato considera-se admitido.
4. Da decisão da Direção Nacional poderá o candidato interpor recurso para o Conselho Fiscal, no prazo de oito dias contados da data da respetiva comunicação.
5. Os associados honorários são proclamados em Conselho Nacional.

Artigo Décimo Quarto
(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar ativamente nas atividades da ANJAP;
 - b) Usufruir das vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da associação; e
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica dependente do pagamento atualizado das quotas.
3. A inscrição na ANJAP está dependente das vicissitudes da inscrição na Ordem dos Advogados.

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados efetivos:
 - a) Participar ativamente nas atividades da associação, contribuindo para a difusão dos ideais da mesma;
 - b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos da associação;
 - c) Contribuir para as despesas da associação mediante o regular pagamento das quotizações;
 - d) Comunicar à Direção Nacional qualquer alteração do domicílio profissional no prazo de três meses a contar da mesma; e
 - e) Ser leal às linhas orientadoras da ANJAP, respeitando os seus estatutos e demais regulamentos e contribuindo para o seu progresso e prestígio.
2. Os associados honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.

Artigo Décimo Sexto

(Sanções)

1. Pode a ANJAP aplicar as seguintes sanções:
 - a) Suspensão da qualidade de associado; e
 - b) Perda da qualidade de associado.
2. São causas de aplicação das sanções previstas no número anterior a violação grave dos deveres previstos nos presentes estatutos;

3. Compete ao Conselho Fiscal a aplicação de qualquer sanção.
4. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores está dependente da prévia audição do associado e deverá ser comunicada ao mesmo por escrito e devidamente fundamentada, no prazo máximo de 30 dias após o início do respectivo processo disciplinar junto do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Das Competências, Composição e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sétimo

(Princípio da Cooperação Institucional)

Os órgãos da ANJAP devem relacionar-se entre si segundo um princípio de cooperação institucional e de apoio mútuos no estrito respeito pelas competências definidas estatutariamente para cada um.

Artigo Décimo Oitavo

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
2. Excetuam-se do número anterior os casos estatutariamente previstos, em que se preveja uma maioria qualificada.

Artigo Décimo Nono

(Substituição dos membros dos órgãos)

1. No caso de posterior renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte de um membro dos órgãos sociais da ANJAP, será o mesmo substituído pelo membro que figurar como suplente na lista de candidatura na qual o membro cessante foi eleito, devendo ser respeitada a ordem de indicação dos suplentes.
2. Caso a lista pela qual o membro dos órgãos sociais que cessar antecipadamente funções nos termos do número anterior já não tiver suplentes disponíveis para assumirem as respetivas funções, os membros do órgão social em causa cooptarão para o cargo qualquer outro associado da ANJAP que preencha os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 8 *supra*.
3. Se o membro dos órgãos sociais que cessar antecipadamente funções nos termos do número 1 do presente artigo for presidente ou vice-presidente do respetivo órgão social, caberá aos membros do mesmo, por votação secreta e maioritária, decidir qual o membro que assumirá a qualidade em causa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos associados da ANJAP com pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são representativas da sua vontade e têm carácter vinculativo geral.

Artigo Vigésimo Primeiro
(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da ANJAP, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos da ANJAP;
- b) Aprovação anual do relatório e contas;
- c) Alteração dos estatutos; e
- d) Extinção da associação.

Artigo Vigésimo Segundo (Convocatória)

As convocatórias para a Assembleia Geral são enviadas aos associados por via postal ou electrónica ou serão publicadas no portal <https://publicacoes.mj.pt> e divulgadas no website www.anjap.pt, com a antecedência mínima de quinze dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Terceiro (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados.
2. Na hipótese de não se verificar o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados, decorrida que seja uma hora sobre o estipulado na convocatória, e desde que a mesma refira expressamente tal procedimento.
3. Cada associado tem direito a um voto.
4. A representação voluntária de um associado em Assembleia Geral pode ser conferida a outro associado, bastando para tanto uma procuração de poderes que deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco elementos, sendo um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos, em lista, pela Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos presentes estatutos, compete à Mesa da Assembleia Geral coordenar a atividade da Assembleia Geral, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos de acordo com os estatutos e regulamentos.

Secção III
Do Conselho Nacional

Artigo Vigésimo Quinto
(Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é o órgão consultivo da Direção Nacional no âmbito da definição das políticas gerais da ANJAP.
2. Compete ao Conselho Nacional, nomeadamente:
 - a) Definir as posições da ANJAP perante os órgãos de soberania, a Ordem dos Advogados e demais entidades públicas ou privadas sempre que consultada pela Direção Nacional para o efeito;
 - b) Deliberar sobre todos os assuntos que, de uma forma geral, respeitem ao exercício da profissão, nomeadamente os que se relacionem com a jovem advocacia e que lhe sejam submetidos pela Direção Nacional.

Artigo Vigésimo Sexto
(Composição do Conselho Nacional)

O Conselho Nacional é composto por:

- a) Todos os associados da ANJAP que, até 10 dias antes da realização do Conselho Nacional, manifestem a sua intenção de participar no mesmo através da submissão de uma “declaração de participação” que deverá ser subscrita pelo próprio e por quatro ou mais outros associados da ANJAP, a apresentar nos termos definidos pelo presidente da Mesa do Conselho Nacional na convocatória da reunião em causa; e
- b) Os membros dos órgãos sociais da ANJAP em efetividade de funções e do “Núcleo de Advogados-Estagiários” por inerência.

Artigo Vigésimo Sétimo
(Reuniões do Conselho Nacional)

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por vinte e cinco membros do Conselho Nacional ou dez por cento dos associados, pela Direção Nacional ou pela respetiva Mesa.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Mesa do Conselho Nacional)

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por três elementos, sendo um presidente e dois vogais que são por inerência, respetivamente, o presidente e os vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos presentes estatutos, compete à Mesa do Conselho Nacional coordenar a atividade da Assembleia Geral, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos de acordo com os estatutos e regulamentos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Nono

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão jurisdicional da ANJAP e de natureza fiscalizadora, que deverá manter em qualquer circunstância a sua qualidade de órgão independente.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Julgar recursos que sejam interpostos das decisões tomadas pelos órgãos sociais da ANJAP;
 - c) Examinar a escrita da ANJAP e dar parecer anual sobre o Relatório e Contas;

- d) Promover os inquéritos que julgue necessários; e
- e) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo Trigésimo
(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente e os restantes vogais.
2. O presidente do Conselho Fiscal será o primeiro elemento da lista mais votada em Assembleia Geral, sendo o apuramento eleitoral efetuado de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

Secção V
Da Direção Nacional

Artigo Trigésimo Primeiro
(Direção Nacional)

1. A Direção Nacional é o órgão executivo e representativo da ANJAP, competindo-lhe dirigir e fomentar toda a atividade da associação, gerir o seu património e serviços.
2. Compete à Direção Nacional, em particular:
 - a) Definir e orientar a atividade da ANJAP de acordo com as linhas gerais traçadas pelo Conselho Nacional e pelo seu próprio programa;
 - b) Submeter à apreciação do Conselho Nacional as propostas que entender convenientes;
 - c) Preparar e submeter a aprovação anual o orçamento e o relatório e

- contas;
- d) Impulsionar e coordenar as atividades da ANJAP a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
 - e) Organizar e dirigir o secretariado executivo e demais serviços administrativos;
 - f) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da associação;
 - g) Aprovar a admissão dos associados;
 - h) Aprovar o seu regulamento interno; e
 - i) Constituir “Grupos Sectoriais” e “Grupos de Trabalho” e definir a respetiva composição, funcionamento e demais aspectos relativos aos mesmos.
3. Compete ainda à Direção Nacional deliberar sobre a constituição de uma “comissão executiva”, na qual constará obrigatoriamente o presidente e um vice-presidente da Direção Nacional, que ficará responsável pela gestão dos assuntos de gestão corrente da ANJAP e a coordenação do funcionamento geral da mesma.

Artigo Trigésimo Segundo
(Composição da Direção Nacional)

- 1. A Direção Nacional será formada por um número ímpar de membros e incluirá um presidente, um a três vice-presidentes e, pelo menos, sete vogais.
- 2. Serão membros da Direção Nacional por inerência os presidentes das Direções Regionais da ANJAP ou do correspondente “Conselho Regional”, se e quando aplicável, bem como o coordenador do Núcleo de Advogados

Estagiários.

3. A Direção Nacional poderá nomear quaisquer associados para, individualmente ou em comissões, a auxiliarem nas suas funções.

Artigo Trigésimo Terceiro
(Competência do Presidente da Direção Nacional)

1. Compete ao presidente da Direção Nacional em especial:
 - a) Representar a ANJAP e a Direção Nacional;
 - b) Representar a ANJAP em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei do processo;
 - c) Coordenar a atividade da Direção Nacional;
 - d) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Direção Nacional para ratificação; e
 - e) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos e regulamentos.
2. O presidente pode delegar em um ou mais vice-presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

Secção VI
Das Direções Regionais

Artigo Trigésimo Quarto
(Direções Regionais)

1. As Direções Regionais têm por missão constituir uma presença de proximidade da ANJAP nas respetivas áreas territoriais.
2. Compete às Direções Regionais, em particular:
 - a) Coadjuvar a Direção Nacional no exercício das suas funções;
 - b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
 - c) Tomar, com autonomia, posição sobre questões de índole local;
 - d) Exercer as demais funções que se mostrem necessárias à prossecução dos fins da ANJAP, em respeito pelas competências próprias dos restantes órgãos sociais e pelas normas estatutárias e regulamentares; e
 - e) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo Trigésimo Quinto
(Composição das Direções Regionais)

1. Cada região terá uma Direção Regional que, sendo formada por um número ímpar de membros, incluirá um presidente e um ou dois vice-presidentes.
2. A Direção Regional de Lisboa terá um mínimo de 7 vogais, a Direção Regional do Porto terá um mínimo de 5 vogais, as Direções Regionais de

Coimbra, Évora e Faro terão um mínimo de 3 vogais e as Direções Regionais dos Açores e Madeira terão pelo menos 1 vogal.

3. As Direções Regionais serão eleitas em lista, pelos associados cujo domicílio profissional se mostre compreendido no âmbito territorial de cada Região e por método maioritário de votos.
4. As Direções Regionais estão subordinadas às orientações definidas pela Direção Nacional.
5. No caso de não serem apresentadas quaisquer candidaturas ao ato eleitoral destinado a eleger as Direções Regionais, a Direção Nacional convidará um ou mais jovens advogados, de entre os advogados inscritos nessa região, para criar uma “Comissão Regional” que funcionará como estrutura regional da ANJAP e cujo presidente será por inerência membro da Direção Nacional.

Capítulo V

O Núcleo de Advogados Estagiários

Artigo Trigésimo Sexto

(Núcleo de Advogados Estagiários)

1. O Núcleo de Advogados Estagiários é o órgão permanente de consulta da Direção Nacional e tem por missão representar os interesses específicos dos advogados estagiários no âmbito da ANJAP .
2. Compete ao Núcleo de Advogados Estagiários, em particular:
 - a) Coadjuvar a Direção Nacional em todos os temas relativos ao estágio e aos advogados estagiários; e

- b) Recolher, tratar e manter atualizada informação relativa ao estágio e aos advogados estagiários, mantendo a Direção Nacional plenamente informada de todas as vicissitudes e acontecimentos ocorridos nesse âmbito.

Artigo Trigésimo Sétimo

(Composição)

O Núcleo de Advogados Estagiários será constituído por três a cinco membros, designados pela Direção Nacional.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo Trigésimo Oitavo

(Vinculação)

A ANJAP obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção Nacional, sendo que uma será necessariamente do respetivo presidente ou de dois dos vice-presidentes.

Artigo Trigésimo Nono

(Recursos)

1. Os atos praticados pelos órgãos da ANJAP, no exercício das suas atribuições, admitem os recursos hierárquicos previstos no presente estatuto.
2. O prazo de interposição de recurso é de 15 dias, quando outro não se

encontre especialmente previsto na lei.

3. Dos atos praticados pelos órgãos da ANJAP cabe, ainda, recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

Artigo Quadragésimo (Receitas da ANJAP)

Constituem recursos financeiros da ANJAP:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) As receitas que resultem do exercício da sua atividade; e
- d) Quaisquer outros que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.

Artigo Quadragésimo Primeiro (Revisão dos Estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral marcada expressamente para o efeito, requerendo-se para tal, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo Quadragésimo Segundo (Integração de Lacunas)

1. No que os presentes estatutos ou regulamentos internos forem omissos, as decisões competirão ao Conselho Fiscal em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Norma Transitória)

O requisito de antiguidade previsto no artigo 8º apenas se aplicará aos atos eleitorais que realizem após o dia 1 de Janeiro de 2017.